



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
Regulamentada pela Lei Federal nº. 13.019, de 31/07/2014

DADOS DA INSTITUIÇÃO

NOME:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba – APAE
CNPJ:	54.126.18/0001-84
ENDEREÇO:	Rua José de Oliveira, 55 – Crispim – Pindamonhangaba – SP – Cep. 12.402-250
TELEFONE:	12 3642-1900
E-MAIL:	secretaria@apaepinda.org.br
COORDENADOR/DIRETOR:	Andréa Campos Sales Martins
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Cláudia Gonçalves Pinto
OBJETO:	Atendimento na Área de Saúde para a Pessoa com Deficiência Intelectual
COMPLEXIDADE:	Proteção Social Especial de Média Complexidade
VALOR DA PARCERIA:	R\$ 144.000,00

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 13.019/2014, a Secretaria Saúde e Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público, para a execução do Atendimento na Área de Saúde para a Pessoa com Deficiência Intelectual:

A justificativa advém do fato desta Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos ser referência para o tratamento de pessoas portadoras de deficiência. E ser a única entidade a realizar o serviço no município.

Os serviços de saúde oferecidos pela APAE estão pautados nas diretrizes do SUS e da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência Intelectual, dentro da área da saúde é oferecido o Programa de atendimento clínico ambulatorial, onde os objetivos são de habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência intelectual na sua capacidade funcional e desempenho humano.

Secretaria de Saúde e Assistência Social

R. Dr. José Luiz Cembranelli, nº. 1005 – Pq. das Nações – Pindamonhangaba – SP - CEP 12.420-340
Tel. (12) 3550-8938/3550-8939 – e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A instituição atuando em todas as fases da vida, da infância ao processo de envelhecimento, possui como missão a promoção, a prevenção e a inclusão da pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, produzindo e difundindo conhecimento, além de objetivar a defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência.

Além disso, sabe-se que esta instituição atua nas áreas de Assistência Social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, esporte, cultura, lazer, pesquisa, apoio à família e outros, desenvolvendo ações de relevância e direcionadas à melhoria de qualidade de vida da pessoa com deficiência. Sendo assim a entidade dispõe de equipe multidisciplinar (neurologista, psicólogo fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, dentista) e espaços apropriados para o atendimento pedagógico e técnico necessário para a reabilitação da população assistida.

Considerando a importância da continuidade no atendimento na área de saúde para a pessoa com deficiência intelectual a fim de promover autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias, e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar dano mais gravoso à integridade do usuário.

Considerando que o mencionado repasse a Entidade do Terceiro Setor já consta da dotação orçamentária de 2018 e de Plano de Trabalho condizente com o objeto para execução no referido ano. E por último, que o poder público tem a responsabilidade de desenvolver a função protetiva dos indivíduos e sua família, para prevenir situações de risco e rompimento dos vínculos familiares e comunitários, mas que realiza este serviço através de execução indireta, ou seja, através de parceria com as organizações da sociedade civil.

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do artigo 31, da Lei Federal nº. 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza

Secretaria de Saúde e Assistência Social

R. Dr. José Luiz Cembranelli, nº. 1005 – Pq. das Nações – Pindamonhangaba – SP - CEP 12.420-340
Tel. (12) 3550-8938/3550-8939 – e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica" e face a inegável relevância social da proponente:

Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINDAMONHANGABA - APAE, para a continuidade dos atendimentos aos usuários em questão, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço.

Sem mais para momento,

Pindamonhangaba, 22 de janeiro de 2.018.

LUCÉLIA RODRIGUES SOARES
Diretora Administrativa

De acordo:

VALÉRIA DOS SANTOS

Secretária de Saúde e Assistência Social